

Memorial Descritivo - Processo nº 428/25

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº 428/25, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos na área de radiologia e diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames e confecção dos respectivos laudos de mamografia, ultrassonografia, densitometria óssea, tomografia, raio-x, radiologia intervencionista e ressonância para pacientes internados, de emergência, ambulatorial e eletivos, para o Hospital Estadual Mário Covas, para o período de 12 meses, nas características descritas em Memorial.

A empresa ASA - Associação SOS de Atenção à Vida, qualificada no bojo da Impugnação em apreço, requer, em apertada síntese, a resposta da análise da impugnação realizada ao Memorial, quando publicado em 06 de junho de 2025, bem como, que seja suspensa a sessão, devido a existência de irregularidades, quais sejam, critérios de avaliação técnica, referente a apresentação de certificados e republicação de Memorial, com novo prazo para entrega dos envelopes.

Este é o breve relatório.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Os processos de Compras e Contratações das unidades gerenciadas pela Fundação do ABC, são regidas de acordo com o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC**, publicado no DOESP em 11 de novembro de 2022, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que a Impugnação em destramento foi encaminhada a esta entidade no tempo e modo devidos, sucede ser apta à análise e julgamento.

Destaque-se, por oportuno e por primazia, que a Fundação, promotora do presente Certame, se figura como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, instituída com base em diversas leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS, acima apontado.

Tal regime, embora afeto às condições do direito patrimonial civil, não se desvencilha dos preceitos de ordem pública consagradores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de outros fundamentos legais que efetivem a ampla concorrência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, visto serem tais princípios os norteadores do múnus de todo e qualquer ente que atue direta ou indiretamente realizando serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive sob o regime de parceria em que haja movimentação de recursos oriundos de fontes públicas.

Neste contexto, o exame das ponderações impugnatórias irá se vincular à observância dos princípios logo acima informados, sem prejuízos das regras definidas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.

Destarte, verificados os fatos e argumentos opositores perfilhados nas peças impugnatórias, pontua-se o seguinte:

MÉRITO

1 – AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO ANTERIOR:

Por erro interno, realmente não foi disponibilizada a resposta da Impugnação ao Memorial republicado, em 06 de junho de 2025, para entrega de envelopes em 10 de junho de 2025.

Todavia, em 18 de junho de 2025, houve a publicação da análise da Impugnação, na qual foi decidido que, deixou de ser conhecida e analisada, em razão de causa superveniente, nulidade absoluta, devendo o Memorial ser republicado, retomando-se os prazos do início, inclusive com a possibilidade de apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos.

Ou seja, uma vez que, o Memorial foi republicado em 13 de junho de 2025 e a resposta da análise da Impugnação foi publicada em 18 de junho de 2025, onde não foi analisado o mérito, verifica-se que não houve prejuízos aos eventuais participantes do processo.

Corrobora a ausência de prejuízos, o fato de a Impugnante ter apresentado sua nova peça de Impugnação dentro do prazo legal, a partir da nova republicação, em 13 de junho de 2025.

Entretanto, para que não haja futura alegação de nulidade, o prazo para entrega dos envelopes deverá ser retificado e prorrogado por mais 3 (três) dias úteis, ou seja, até 27 de junho de 2025.

2 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

A Impugnante alega que, nos critérios de avaliação técnica, estão sendo exigidos certificados onerosos e desproporcionais ao objeto da contratação.

Além disso, a Impugnante afirma que em outros processos análogos, estes mesmos certificados não foram exigidos, o que poderia caracterizar direcionamento do processo de contratação.

Os requisitos relacionados às certificações exigidas, têm como objetivo assegurar a qualidade, segurança e rastreabilidade dos serviços de diagnóstico por imagem a serem contratados, sendo fundamentados na necessidade de garantir a adequada prestação do serviço e a segurança assistencial aos usuários.

Importante destacar que o Memorial não limitou a participação das empresas participantes, exclusivamente à apresentação das certificações ISO 9001 ou ISO 27001, conforme questionado.

Pelo contrário, foi prevista de forma expressa a aceitação de outras certificações reconhecidas no setor, como PADI, ONA, Qmentum ou ainda outras certificações equivalentes, ampliando as possibilidades e garantindo a livre concorrência e ampla competitividade, em estrito cumprimento aos princípios da isonomia, competitividade e legalidade previstos no regulamento de compras da Fundação do ABC.

Além disso, o próprio texto do Memorial deixa claro que a participante poderá apresentar qualquer outra certificação nacional ou internacional equivalente, desde que, ateste os mesmos níveis de qualidade, segurança e gestão exigidos para a adequada execução do objeto.

Deste modo, não há qualquer restrição indevida, tampouco afronta aos princípios constitucionais, pois o critério de certificação foi elaborado com a devida motivação técnica, visando o interesse público, a segurança assistencial e, ainda, preservando a ampla participação de potenciais interessados.

Pelo exposto, a Impugnada manterá os termos do Memorial, reafirmando que o item em questão não restringe a competitividade, mas apenas busca assegurar a qualidade mínima exigida para a prestação dos serviços.

Ainda assim é importante informar que a **ISO 9001** tem como objetivo:

- Garantir que a empresa entregue produtos e serviços de qualidade de forma consistente, aumentando a confiança dos clientes e do mercado;

Em hospitais ou clínicas de imagem, a ISO 9001 ajuda a garantir que os processos assistenciais, administrativos e operacionais sejam padronizados, com foco na segurança do paciente, confiabilidade dos resultados dos exames e satisfação dos usuários.

Objetivo principal da ISO 27001:

- Estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI) dentro da organização, visando proteger informações sensíveis e críticas.

Garante que a empresa adote controles e boas práticas para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Por que a ISO 27001 é importante para empresas de saúde ou diagnóstico por imagem?

Empresas de diagnóstico por imagem trabalham com dados sensíveis de pacientes, incluindo imagens médicas, laudos clínicos e informações pessoais.

A certificação ISO 27001 garante que a empresa tem um sistema estruturado para proteger esses dados contra vazamentos, acessos não autorizados, perdas ou alterações indevidas, o que é especialmente importante com a digitalização de exames e uso de sistemas de laudos online.

Conforme é possível verificar, o referido subitem apresenta diversas opções de certificações reconhecidas no mercado, todas diretamente relacionadas ao objeto da contratação, em total alinhamento com as exigências descritas no Memorial Descritivo.

O subitem 1.2., tem como objetivo, solicitar que a participante comprove a existência de contratos vigentes com unidades de atendimento a hospitais acreditados (ONA, Qmentum, etc.), juntamente com a certificação da unidade, visa garantir que a empresa possua experiência prática e atualizada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem dentro de ambientes hospitalares com padrões reconhecidos de qualidade e segurança assistencial.

Essa exigência contribui para:

- ✓ Mitigar riscos de não conformidade no serviço;
- ✓ Garantir maior segurança ao paciente;
- ✓ Assegurar a experiência prévia da empresa em contextos hospitalares com elevado nível de exigência técnica e
- ✓ Fomentar a melhoria contínua e qualidade assistencial.

Considerando que o Hospital Estadual Mário Covas possui importantes acreditações de qualidade, as quais buscamos manter e fortalecer, entendemos ser fundamental que o fornecedor que venha a se tornar parceiro da Fundação do ABC, comprove experiência prévia em serviços de diagnóstico por imagem prestados em instituições igualmente acreditadas. Essa exigência visa assegurar a manutenção dos padrões de qualidade e segurança assistencial já consolidados na unidade.

Considerando os questionamentos recebidos acerca da exigência de certificações de qualidade nos processos de contratações conduzidos pela Fundação do ABC, especialmente na seleção de parceiros para prestação de serviços, esclarecemos que, os itens mencionados anteriormente, encontram respaldo nas próprias exigências feitas pelo Estado de São Paulo em seus Chamamentos Públicos para Convênios e Contratos de Gestão, os quais frequentemente solicitam a comprovação de certificações de qualidade por parte das Organizações Sociais participantes.

A Fundação do ABC, como entidade interessada e participante nesses Chamamentos, é obrigatoriamente submetida à apresentação de tais comprovações de qualidade e segurança assistencial, como condição para manutenção e celebração de seus contratos de gestão com o Estado.

Diante desse cenário, não há qualquer impedimento jurídico para que a Fundação, em suas publicações e processos seletivos para contratação de fornecedores e parceiros, também exija a apresentação de certificações compatíveis, visando garantir que os prestadores de serviço atendam aos mesmos padrões de qualidade exigidos pelo Estado.

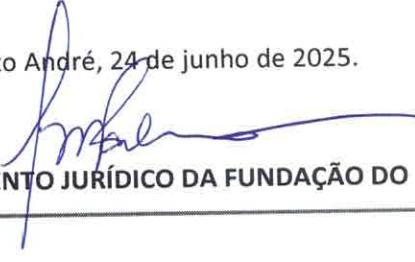
Tal prática visa, inclusive, assegurar o cumprimento das obrigações contratuais da Fundação perante o poder público, preservando a qualidade dos serviços prestados aos usuários e a conformidade institucional.

CONCLUSÃO

In casu, dá-se o improviso a impugnação ao Memorial Descritivo interposto pela empresa ASAV – Associação SOS de Atenção à Vida, com o prosseguimento da coleta de preços para contratação do objeto em comento.

No mais, uma vez que não haverá alteração no Memorial, porém visando garantir a participação das empresas interessadas, dever-se-á prorrogar o prazo de entrega dos envelopes por mais 3 (três) dias úteis, qual seja, 27 de junho de 2025.

Santo André, 24 de junho de 2025.


DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FUNDAÇÃO DO ABC

Tatyana M. Palma T.
Advogada
OAB/SP 203.129